



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Dê-se nova redação à ementa; e suprimam-se os incisos III e IV do *caput* do art. 1º e os arts. 5º e 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Prevê condições para fruição de benefícios fiscais, delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.”

“Art. 1º

.....

III – (Suprimir)

IV – (Suprimir)”

“Art. 5º (Suprimir)”

“Art. 6º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1227, de 2024, ao vedar a utilização dos créditos acumulados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a quitação de débitos de outros tributos federais e restringir a compensação e resarcimentos dos crédito presumidos dessas contribuições, cria um entrave significativo ao fluxo de caixa das empresas. Tais restrições representam aumento desnecessário da burocracia tributária e da carga financeira sobre as empresas, principalmente aquelas dos setores industrial, agroindustrial, petroquímico, alimentício e farmacêutico.

A manutenção dessas restrições poderá causar um impacto negativo na capacidade de investimento das empresas, restringindo recursos que poderiam ser utilizados para a ampliação de suas operações e, consequentemente, para a geração de empregos. A emenda proposta visa assegurar que as empresas possam continuar a utilizar todos os seus créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a compensação de débitos de outros tributos federais e/ou se ressarcir financeiramente, promovendo, assim, um ambiente econômico mais estável e favorável ao desenvolvimento do país.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senadora Damares Alves

